



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

RF/DS/GSB/039/2022

(Processo: 2022-DX27W)

Município: Pedro Canário

Assunto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO: GSB
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA: DS

Vitória: ES
Julho/2022

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO	3
2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO	3
3. OBJETIVO	3
4. METODOLOGIA	4
5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES	5
6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP	17

1. IDENTIFICAÇÃO

ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

Telefone: (27) 3636-8500

CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento

Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

Telefone: (27) 2127-5000

2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Sistema de Abastecimento de Água	
Sistema de Abastecimento de Pedro Canário	
Encarregados de acompanhar a vistoria pela CESAN: Aires da Silva Monteiro, Patricia Oliveira Gomes e Tatiane Viana.	
Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº078/2022, recebido em 08 de Abril de 2022.	
Data da Inspeção: 21 e 22/06/2022	
Legislação:	
Lei Federal nº 11.445/2007;	Lei Complementar nº 827/2016;
Lei Estadual nº 9.096/2008;	Lei complementar nº 954/2020;
Lei Federal nº 8.078/1990;	Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010;
Lei Federal nº 8.987/1995;	Resolução ARSP Nº018/2018;
Lei Estadual nº 5.720/1998;	

3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização periódica realizada pela ARSP, de acordo com a localidade e escopo selecionados, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Estadual nº 9.096/2008, Lei Estadual Complementar nº 827/2016, Lei complementar nº 954/2020 e demais normativos vigentes.

O objetivo da fiscalização foi realizar diagnóstico das condições técnicas e operacionais do sistema de abastecimento de água de Pedro Canário, no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema visitado, levando-se em consideração os requisitos de

qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos em campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do sistema, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

4.1. Áreas e Segmentos Visitados

A seguir estão apresentadas as áreas objeto deste trabalho, constando de todos os itens e segmento.

4.1.1. Sistema de Abastecimento de Água

ÁREA	ITEM	SEGMENTO
Técnico-Operacional	• Mananciais/Captações	– Preservação e proteção – Operação e manutenção
	• Tratamentos	– Segurança, conservação e limpeza – Filtração – Casa de química – Laboratório
	• Aduções	– Operação, manutenção – Controle de perdas
	• Reservatórios	– Operação e manutenção – Limpeza e desinfecção – Controle de perdas
	• Elevatórias	– Operação e manutenção
	• Rede de Distribuição	– Operação e manutenção

4.1.2. Sistema de Atendimento

ÁREA	ITEM	SEGMENTO
Comercial	• Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado	– Instalações físicas do escritório

5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

São listadas neste capítulo as constatações apuradas durante a inspeção de campo, como também, aquelas em função das informações fornecidas pela CESAN.

CONSTATAÇÃO C1: Ausência de identificação ou identificação antiga e precária nas seguintes unidades operacionais do S.A.A. de Pedro Canário – Cristal do Norte: EEAB e EEAT (ETA) .



Figura 1 - EEAB.



Figura 2 - EEAT.

Não conformidade NC1 – Artigo 11, inciso V, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D1: A CESAN deve identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água.

Prazo para atendimento: 60 dias.

CONSTATAÇÃO C2: Ausência de identificação ou identificação antiga e precária nas seguintes unidades operacionais do S.A.A. de Pedro Canário – Sede: EEAB Pedro Canário e ETA Sede.



Figura 3 - EEAB.



Figura 4 - ETA Sede.

Não conformidade NC2 – Artigo 11, inciso V, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D2: A CESAN deve identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água.

Prazo para atendimento: 60 dias.

CONSTATAÇÃO C3: Ausência de sinalização contra risco de choque elétrico nas seguintes unidades operacionais do S.A.A. de Pedro Canário: EEAB de Cristal do Norte e EEAB de Floresta do Sul.



Figura 5 - EEAB Cristal do Norte.



Figura 6 - EEAB Floresta do Sul.

Não conformidade NC3 – Inciso VI do Artigo 11 da Resolução nº 018, de 30/05/2018. Deixar de prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D3: A CESAN deve prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros”.

Prazo para atendimento: 60 dias.

CONSTATAÇÃO C4: Necessidade de manutenção na estrutura física das seguintes unidades operacionais do S.A.A. de Pedro Canário – Cristal do Norte: base do soprador da ETA, calha do flotor, tampas do tanque de contato, tampa do reservatório da ETA e RAT Semi-enterrado (infiltrações).



Figura 7 - Soprador da ETA de Cristal do Norte.



Figura 8 - Flotador da ETA de Cristal do Norte.



Figura 9 - Tampa do tanque de contato.



Figura 10 - Tampa do reservatório da ETA.



Figura 11 – RAT Semi-enterrado da ETA.

Não conformidade NC4 – Inciso IV do Artigo 14º da Resolução nº 018, de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D4: A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

CONSTATAÇÃO C5: Necessidade de manutenção na estrutura física das seguintes unidades operacionais do S.A.A. de Pedro Canário – Floresta do Sul: Filtro da ETA, base da estrutura da ETA (corroídos/ferrugem) e sala anexa inacabada.



Figura 12 - Filtro da ETA.



Figura 13 - Base da estrutura da ETA.



Figura 14 - Sala anexa.

Não conformidade NC5 – Inciso IV do Artigo 14º da Resolução nº 018, de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-02,

Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D5: A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

CONSTATAÇÃO C6: Necessidade de manutenção na estrutura física das seguintes unidades operacionais do S.A.A. de Pedro Canário – Sede: portão de acesso à EEAB (ferragem exposta), tampas da ETA, filtros (armadura exposta e corrosão/ferrugem), portinhola da ETA e paredes com armadura exposta próximas ao local de armazenagem da cal.



Figura 15 - Acesso EEAB.



Figura 16 - Tamba na ETA.



Figura 17 - Tampas na ETA.



Figura 18 - Filtros.



Figura 19- Filtro.



Figura 20 - Filtro.



Figura 21 - Portinhola.



Figura 22 - Armadura exposta.

Não conformidade NC6 – Inciso IV do Artigo 14º da Resolução nº 018, de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D6: A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

CONSTATAÇÃO C7: Ausência de iluminação nas seguintes unidades operacionais do S.A.A. de Pedro Canário: sala de depósito de cal hidratada da ETA Pedro Canário – Sede e EEAB Cristal do Norte .



Figura 23 - Sala de depósito de cal hidratada.



Figura 24 - EEAB Cristal do Norte.

Não conformidade NC7 – Artigo 14, inciso III, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D7: A CESAN deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

Prazo para atendimento: 30 dias.

CONSTATAÇÃO C8: Ausência de bomba reserva instalada nas seguintes unidades operacionais do SAA de Pedro Canário: EEAT da ETA Cristal do Norte e EEAT da ETA Pedro Canário Sede.



Figura 25 - EEAT da ETA Cristal do Norte.



Figura 26 - EEAT da ETA Pedro Canário.

Não conformidade NC8 – Inciso III do Artigo 14 da Resolução nº 018, de 30/05/2018. Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D8: A CESAN deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

Prazo para atendimento: 180 dias.

CONSTATAÇÃO C9: Necessidade de melhorar o isolamento da EEEB de Pedro Canário sede e instalação de sinalização de “risco de afogamento” próximo ao poço de sucção da respectiva elevatória.



Figura 27 - EEAB Pedro Canário - Sede.



Figura 28 - Entorno EEAB Pedro Canário - Sede.

Não conformidade NC9 – Incisos VI e VII do Artigo 11 da Resolução nº 018, de 30/05/2018. Deixar de prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros e Deixar de prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D9: A CESAN deve prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros e prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.

Prazo para atendimento: 30 dias.

6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Fiscalização e elaboração:
 - Priscila Ribeiro Spala – Especialista em Regulação e Fiscalização
 - Louise Bussolotti – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

- Coordenação:
 - Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico